



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Mensagem

Encaminhamos aos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 10/2021 que Dispõe sobre a adoção de canteiros nas ruas e avenidas, praças, parques, áreas verdes e centrais no Município de Tupandi, e dá outras providências.

Esse projeto tem por finalidade o embelezamento do município de Tupandi, visa envolver a comunidade no cuidado e no plantio de mudas nos canteiros em todo o município.

Contamos com vossa pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2021.

Jose Hilario Junges
JOSE HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal



Recebido em 05/03/21
Protoc. 022121
DMA



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Tupandi, 4 de março de 2021

Dispõe sobre a adoção de canteiros nas ruas e avenidas, praças, parques, áreas verdes e centrais no Município de Tupandi, e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art.1º. Fica instituído o Programa "Adote um Canteiro", que consiste na adoção, por munícipes, órgãos, entidades ou empresas públicas e privadas, de canteiros no Município de Tupandi, nos termos do contido no artigo 160 do Código de Posturas de Tupandi (Lei Municipal nº 525/2002 de 01 de Outubro de 2002).

Art.2º. O programa, terá os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção canteiros do município de Tupandi, em conjunto com o Poder Público Municipal, contribuindo com cidadania e responsabilidade socioambiental;

II – a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e serviços de jardinagem.

III – incentivar o uso e a conservação pela população da região de abrangência.

Art.3º. A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação do canteiro.

§1º. Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato através do qual os munícipes, empresas e entidades, mediante a celebração de Termo de Adoção, assumem, às suas despesas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários, inerentes à conservação da área ou bem público adotado, ou parte dele.

§2º. A adoção será efetivada em caráter precário e o termo estabelecerá as atribuições e os direitos das partes.

§3º. Para os fins do previsto neste dispositivo, são consideradas áreas e bens públicos de adoção os canteiros, praças, parques e jardins, de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§4º. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Art.4º. Ao assumir a conservação e manutenção de um ou mais canteiros, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo e com um visual bonito.

Parágrafo único: os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Art.5º. É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas no bojo desta lei.

Art.6º. O procedimento para a adoção dos canteiros no Município de Tupandi- RS obedecerá às disposições da presente Lei.

Art.7º. Os interessados em participar do programa, deverão apresentar sua proposta na forma de requerimento junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com interesse direto na execução da medida.

§1º. Junto com o requerimento, para pessoas físicas, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

I – carta de intenção do interessado, conforme anexo I

II - cópia simples do RG;

III – cópia simples do CPF;

IV – comprovante de Residência;

§2º. Junto com o requerimento, para Pessoas Jurídicas, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

I- carta de intenção do interessado, conforme anexo I;

II- cartão CNPJ;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art.8º. Competirá à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto os procedimentos para a adoção de canteiros nas praças, parques e áreas verdes, cabendo-lhes:

- I - classificar as propostas de adoção;
- II - aprovar as propostas de adoção;
- III - tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

Art.9º. Serão procedidos, expedidos e registrados através de expediente próprio os seguintes casos:

- I - a apreciação de consultas quanto à viabilidade urbanística do proposto para cada área adotada;
- II - aprovação da proposta de adoção;
- III - licenciamento para manutenção e conservação;

CAPÍTULO II

Da Habilitação e Classificação do Adotante

Art.10º. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, realizará a habilitação e classificação dos candidatos observando:

- I. a ordem cronológica do protocolo de inscrição junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
 - II. a localização do estabelecimento, tendo como preferência à pessoa ou o comércio localizado em frente ao canteiro;
 - III. Havendo mais de um interessado no mesmo espaço, poderá a Secretária convocar os interessados para, querendo, apresentarem pedido de proposta conjunta ou deliberar sobre sorteio;
 - IV. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos
-



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



estipulados no Termo de Adoção, através de termo que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto do contrato.

V. A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- a. maior tempo de atividade; e
- b. no caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

VI. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, manterá um mapa com os devidos canteiros para controle das adoções.

CAPÍTULO III

Da Adoção

Art.11. Poderá o interessado adotar mais de uma área, parte dela ou consorciar-se na adoção.

Art.12. Firmará o adotante com o Município Termo de Adoção onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada área adotada.

CAPÍTULO IV

Da Publicidade

Art.13. A publicidade do adotante obedecerá o modelo padrão do Município.

Art.14. Nas placas poderão ser inseridas a Logomarca da Empresa, Entidade ou outra;

Art.15. Para os canteiros centrais das avenidas e ruas do Município, será adotado o tamanho padrão de 40cm (quarenta centímetros) de largura por 20cm (vinte centímetros) de altura para a placa publicitária, que deverá ser afixada em estrutura de madeira ou matéria plástica, com altura de até 40cm (quarenta centímetros), conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

I- a placa deverá conter a inscrição das informações na frente e no verso, com acabamento de igual qualidade em ambas as faces;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



II- será permitida uma unidade por canteiro central circular e por canteiros linear.

Art.16. As placas e a sua localização nos canteiros de praças públicas e das áreas verdes deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Art.17 - A disposição da placa será de forma a não atrapalhar a visualização do trânsito.

§1º. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, preconceitos ou violência em todas as suas formas.

§2º. O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento. .

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.18. O adotante receberá da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, instruções técnicas quanto à recuperação da área adotada, bem como a maneira de prosseguir sua manutenção, conservação e embelezamento.

Art.19. O embelezamento do canteiro adotado, deve seguir o definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art.20. Fica vedado ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato e plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito.

Art.21. O adotante que deixar de cuidar, manter limpo o canteiro, pelo período de 02 (dois) meses, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

§1º. O adotante pode pedir desistência em qualquer tempo, mediante requerimento à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

§2º. A cessação antecipada de adoção por decisão do Município, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art.22. A cada dois anos o adotante deve renovar o seu pedido de adoção junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo, sem apresentação do pedido de renovação, ficará rescindido o Termo de Adoção do canteiro.

Art.23. Na prorrogação da adoção, quando forem requeridos esclarecimentos ao adotante, deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

Parágrafo Único. Serão considerados, como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado na área.

Art.24. Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei Municipal e Decreto que regulamentar esta lei, bem como do Termo de Adoção, ou outra legislação municipal.

Art.25. O Poder Executivo Municipal exercerá, através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fiscalização dos canteiros adotados.

Art.26. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art.27. Passa a fazer parte do logradouro municipal toda benfeitoria realizada na área, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art.28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO I

Modelo de Carta de Intenção

Timbre ou Logotipo da Empresa ou Entidade (se tiver).

Tupandi, ___ de ___ de ___.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

CARTA DE INTENÇÃO

Eu, _____ ou A empresa/pessoa jurídica, com sede à (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada, na forma de seus atos constitutivos, por _____, portador do CPF _____, residente _____, vem pela presente, de acordo com a legislação aplicável, manifestar interesse na celebração de Termo de Adoção para: (descrever o canteiros na Avenida, praça, parque, área verde)

Propondo-se a assumir, durante o prazo de 02 (dois) anos, as obrigações descritas na lei nº

(Assinatura)